


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim  
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:  
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO  
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 3595/3596. Ciente de regularização da representação processual.

Fls. 3597/3598. Ciente de manifestação da recuperanda.

Fls. 3599/3606. Homologo a data indicada pela Administradora Judicial para realização da Assembleia-Geral de Credores, em continuidade à segunda convocação.

Publique-se, com urgência, o respectivo edital, conforme minuta de fls. 3605/3606.

Outrossim, ante a regularidade da cessão de crédito informada às fls. 3556/3559, autorizo a substituição processual, com a consequente atualização do Quadro-Geral de Credores.

Contudo, dada a convocação da AGC às fls. 3552/3553, o pedido de desistência da adesão ao Plano resta prejudicado.

Fls. 3607/3618. Cadastre-se como terceiro interessado. Tendo em vista o escoamento do prazo do edital do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (fls. 2099/2100), conforme certidão de fl. 2438, e, em observância aos artigos 10 a 13 da LREF c/c o Comunicado CG nº 219/2018, as habilitações e/ou impugnações de crédito retardatárias devem ser interpostas por peticionamento eletrônico inicial, com distribuição por dependência ao processo principal, sendo devido o recolhimento das respectivas custas, no prazo de 5 (cinco) dias, para que não haja prejuízo legal. Portanto, deve o peticionante

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Centerin Fomento Mercantil Ltda protocolar seu pedido de forma adequada.

Intime-se.

*Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**